



**MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 15/2021 – GAB/PMPG.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE/AP, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Porto Grande/AP, aprovou e eu, **JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal sanciono o seguinte:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – assistência a situações de calamidade pública;
- II – combate a surtos endêmicos;
- III – admissão de professor substituto e professor visitante;
- IV – lotação de novas unidades;
- V – manutenção dos serviços de educação, saúde, água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos; serviços de lançamento, fiscalização, arrecadação de tributos e contabilidade, e serviços de engenharia, controle urbanístico, segurança patrimonial, combate e prevenção de sinistro, socorro a pessoas, brigada de combate e prevenção de incêndios;
- VI – atendimento de termos de convênios, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços;

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante averiguação da capacidade exigida para exercício do cargo temporário;

Art. 4º. As contratações serão feitas por tempo determinado, prorrogáveis mediante justificativa, observado os seguintes prazos:

- I – seis meses, no caso dos incisos I e II do art. 2º;
- II – doze meses, nos casos dos incisos III, IV, e V do art. 2º;



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

III – durante o tempo de vigência do termo de convênio, acordo ou ajuste, no caso do inciso VI.

Parágrafo único – em casos excepcionais, e vislumbrando o elevado interesse público, mediante justificativa de continuidade dos serviços, os mesmos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não exceda o prazo máximo de dois anos.

Art. 5º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do responsável de cada Poder.

Art. 6º. Ficam vedadas contratações nos seguintes casos:

- I – sem função previamente criada por ato do Poder competente;
- II – de servidores da Administração direta ou indireta da União e dos Estados;

Parágrafo Único – Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos aos contratados.

Art. 7º O vencimento do pessoal contratado na forma desta Lei será idêntico ao vencimento inicial atribuído ao cargo efetivo em início de carreira da mesma categoria ou, inexistindo, de categoria equivalente.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, não serão consideradas as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos substituídos ou tomados como paradigma.

Art. 8º A contratação de pessoal para jornada semanal inferior à fixada em lei para o cargo efetivo do servidor substituído dar-se-á com a devida redução proporcional de remuneração, observada a conveniência da administração.

Art. 9º. A remuneração do pessoal contratados nos termos desta Lei será fixada:

I – no caso do inciso III do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores em final de carreira das mesmas categorias, nos quadros de cargos e salários do órgão contratante;

II – nos casos dos incisos I a II, IV, V e VI do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração constantes dos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, as condições de mercado de trabalho.

III - remuneração mensal correspondente a jornada de trabalho de trinta horas semanais e, para as demais jornadas de trabalho, proporcional ao número de horas trabalhadas;



**MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único – Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 10º. Ao pessoal contratado nos termos desta lei aplica-se o Regime Geral de Previdência Social.

Art.11º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa, conforme regulamento.

Art. 12. Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, no que couber, as disposições consignadas no Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do Município de Porto Grande, cujos direitos e deveres serão explicitados em contrato.

Art. 13. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

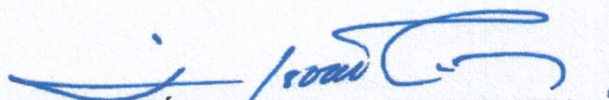
- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por iniciativa do contratante;

§1º - A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com recursos orçamentários próprios do Tesouro Municipal, bem como do FUNDEB/FME, FMS, FMAS, Fundo Municipal do Meio Ambiente e de Recursos Federais compreendidos CONVENIOS/PROGRMAS/EMENDAS destinados ao combate ao COVID-19.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 19 de abril de 2021, revogando as disposições em contrário, bem como a Lei Nº 477/2019 – PMPG.

Palácio Elias Trajano Sede do Poder Executivo Municipal, em 29 de março de 2021.


JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Porto Grande



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

IMPACTO FINANCEIRO – GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VALOR DO SALÁRIO
VIGILANTE	02	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40H	R\$ 1.100,00
SERVENTE	02	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40H	R\$ 1.100,00
MOTORISTA	01	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40H	R\$ 2.500,00
COZINHEIRA	02	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40H	R\$ 1.100,00
ASSESSOR EXTERNO/ REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA	01	SUPERIOR COMPLETO	40H	R\$ 2.150,00



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

IMPACTO FINANCEIRO – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VALOR DO SALÁRIO
SERVIÇOS GERAIS	02	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40H	R\$ 1.100,00
AGENTE DE PORTARIA	06	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40H	R\$ 1.100,00
MECÂNICO	02	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40H	R\$ 2.000,00
LUBRIFICADOR	01	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40H	R\$ 1.200,00
LAVADOR	02	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40H	R\$ 1.100,00

IMPACTO FINANCEIRO – SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA

FUNÇÃO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VALOR DO SALÁRIO
OPERADOR DE TRATOR ESTEIRA	02	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40H	R\$ 2.500,00
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	01	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40H	R\$ 2.500,00



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	02	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40H	R\$ 2.000,00
OPERADOR DE TRATOR DE PNEU	04	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40H	R\$ 1.500,00
VIVEIRISTA	03	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40H	R\$ 1.300,00

IMPACTO FINANCEIRO – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

FUNÇÃO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VALOR DO SALÁRIO
OPERADOR DE ROÇADEIRA	07	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40H	R\$ 1.500,00
OPERADOR DE BOMBA	03	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40H	R\$ 1.100,00
PINTOR	02	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40H	R\$ 1.100,00
ENCANADOR	02	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40H	R\$ 1.100,00
PEDREIRO	03	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40H	R\$ 1.200,00
ELETRECISTA	02	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40H	R\$ 1.500,00



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

OPERADOR DE MOTONIVELADORA	01	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40H	R\$ 2.500,00
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	01	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40H	R\$ 2.000,00
OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	01	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40H	R\$ 2.000,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40H	R\$ 1.100,00
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	01	CURSO TECNICO COMPLETO	40H	R\$ 2.000,00

IMPACTO FINANCEIRO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VALOR DO SALÁRIO
AGENTE DE PORTARIA	08	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40H	R\$ 1.100,00
AUXILIAR DE DISCIPLINA	03	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40H	R\$ 1.100,00
CUIDADOR	09	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40H	R\$ 1.100,00



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LAVADEIRA	01	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40H	R\$ 1.100,00
MERENDEIRA	07	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40H	R\$ 1.100,00
PROF. DE SÉRIES INICIAIS E ED. INFANTIL	14	SUPERIOR COMPLETO	40H	R\$ 1.918,13
PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO	06	SUPERIOR COMPLETO	40H	R\$ 1.918,13
SERVENTE	04	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40H	R\$ 1.100,00
MOTORISTA ÔNIBUS UNIVERSITÁRIO ZONA RURAL	02	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40H	R\$ 1.800,00

IMPACTO FINANCEIRO – SECRETARIA DE SAÚDE

FUNÇÃO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VALOR DO SALÁRIO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	05	FUNDAMENTAL COMPLETO	40H	R\$ 1.100,00
AGENTE DE ENDEMIAS	10	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40H	R\$ 1.100,00
AGENTE DE PORTARIA	25	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40H	R\$ 1.100,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	08	MÉDIO COMPLETO	40H	R\$ 1.100,00



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ASSISTENTE SOCIAL	01	SUPERIOR COMPLETO	40H	R\$ 2.500,00
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	01	MÉDIO COMPLETO	40H	R\$ 1.100,00
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	01	MÉDIO COMPLETO	40H	R\$ 1.100,00
AUXILIAR FARMACÊUTICA	01	MÉDIO COMPLETO	40H	R\$ 1.100,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	08	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40H	R\$ 1.100,00
BIOMÉDICO	02	SUPERIOR COMPLETO	40H	R\$ 2.500,00
DIGITADOR	04	MÉDIO COMPLETO	40H	R\$ 1.100,00
EDUCADOR FÍSICO	05	SUPERIOR COMPLETO	40H	R\$ 2.500,00
ENFERMEIRO	07	SUPERIOR COMPLETO	40H	R\$ 2.500,00
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	01	FUNDAMENTAL COMPLETO	40H	R\$ 1.100,00
FISIOTERAPEUTA	04	SUPERIOR COMPLETO	40H	R\$ 2.500,00
MASSOTERAPEUTA	01	MÉDIO COMPLETO	40H	R\$ 1.100,00
MÉDICO	04	SUPERIOR COMPLETO	40H	R\$ 8.000,00
MICROSCOPISTA	04	MÉDIO COMPLETO	40H	R\$ 1.100,00
MOTORISTA	05	FUNDAMENTAL COMPLETO	40H	R\$ 1.800,00
NUTRICIONISTA	01	SUPERIOR COMPLETO	40H	R\$ 2.500,00



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PSICÓLOGA	01	SUPERIOR COMPLETO	40H	R\$ 2.500,00
RECEPCIONISTA	01	MÉDIO COMPLETO	40H	R\$ 1.100,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	26	MÉDIO COMPLETO	40H	R\$ 1.100,00
SERVENTE	02	FUNDAMENTAL COMPLETO	40H	R\$ 1.100,00

IMPACTO FINANCEIRO – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	VALOR DO SALÁRIO	FONTE DE PAGAMENTO
ASSISTENTE SOCIAL	2	NIVEL SUPERIOR	R\$ 2.100,00	100% RECURSO FEDERAL OU 100% TESOURO
EDUCADOR SOCIAL	2	NIVEL MÉDIO	R\$ 1.100,00	100% RECURSO FEDERAL
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2	NIVEL MÉDIO	R\$ 1.100,00	100% RECURSO DO TESOURO OU 100% RECURSO FEDERAL
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2	NIVEL MÉDIO	R\$ 1.100,00	100% RECURSO DO TESOURO OU 100% RECURSO FEDERAL
FACILITADOR DE OFICINA	2	NIVEL MÉDIO	R\$ 1.100,00	100% RECURSO FEDERAL



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS

FUNÇÃO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	VALOR DO SALÁRIO	FONTE DE PAGAMENTO
EDUCADOR SOCIAL E FACILITADORES DE OFICINAS	5	NIVEL MÉDIO	R\$ 1.100,00	100% RECURSO FEDERAL
COORDENADOR	1	NIVEL SUPERIOR	R\$ 1.800,00	100% RECURSO FEDERAL

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)

FUNÇÃO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	VALOR DO SALÁRIO	FONTE DE PAGAMENTO
ASSISTENTE SOCIAL	1	NIVEL SUPERIOR	R\$ 2.100,00	100% RECURSO FEDERAL OU 100% TESOURE
PSICÓLOGO	1	NIVEL SUPERIOR	R\$ 2.100,00	100% RECURSO FEDERAL
ADVOGADO	1	NIVEL SUPERIOR	R\$ 2.700,00	100% RECURSO FEDERAL



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

EDUCADOR SOCIAL	1	NIVEL MÉDIO	R\$ 1.100,00	100% RECURSO FEDERAL
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	NIVEL MÉDIO	R\$ 1.100,00	100% RECURSO FEDERAL
PROFISSIONAL DE NIVEL MÉDIO	1	NIVEL MÉDIO	R\$ 1.100,00	100% RECURSO FEDERAL

PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO

FUNÇÃO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	VALOR DO SALÁRIO	FONTE DE PAGAMENTO
COORDENADOR	1	NIVEL SUPERIOR	R\$ 1.800,00	100% RECURSO FEDERAL
TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	1	NIVEL SUPERIOR	R\$ 2.100,00	100% RECURSO FEDERAL
TECNICO DE NIVEL MÉDIO	1	NIVEL MÉDIO	R\$ 1.100,00	100% RECURSO FEDERAL

PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA (PROGRAMA CRIANÇA FELIZ)

FUNÇÃO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	VALOR DO SALÁRIO	
SUPERVISORA	1	NIVEL SUPERIOR	R\$ 1.800,00	100% RECURSO FEDERAL
VISITADORA	15	NIVEL MÉDIO	R\$ 1.100,00	100% RECURSO FEDERAL

PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADÚNICO

FUNÇÃO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	VALOR DO SALÁRIO	FONTE DE PAGAMENTO
ENTREVISTADOR/CADASTRADOR	04	NIVEL MÉDIO	R\$ 1.100,00	100% RECURSO FEDERAL
MOTORISTA	01	NIVEL MÉDIO	R\$ 1.200,00	100% RECURSO FEDERAL OU 100% TESOURO



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	VALOR DO SALÁRIO	FONTE DE PAGAMENTO
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	02	NIVEL MÉDIO	R\$ 1.400,00	100% RECURSO FEDERAL OU 100% TESOURO
ASSISTENTE SOCIAL	01	NIVEL SUPERIOR	R\$ 2.100,00	100% RECURSO FEDERAL OU 100% TESOURO
TECNICO OPERACIONAL DE SISTEMA	01	NIVEL MÉDIO	R\$ 1.800,00	100% RECURSO FEDERAL OU 100% TESOURO
SERVIÇOS GERAIS	01	NÍVEL MÉDIO	R\$ 1.100,00	100% RECURSO FEDERAL OU 100% TESOURO



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ANEXO II PROJETO DE 015/2021-GAB/PMPG - DEMONSTRATIVO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

ITEM I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	INSS PATRONAL	VALOR BRUTO	VALOR ANUAL
1	Folha de Pagamento Contratos temporários	87.650,00	19.283,00	106.933,00	1.283.196,00

*obs: os calculos são brutos conforme anexo I, cujo o valor bruto multiplicado por 12 meses para chegar ao valor anual. Não são mensurados 1/3 de férias e 13 salário por ser tratar de contratos de caráter excepcionais.

ITEM II - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	INSS PATRONAL	VALOR BRUTO	VALOR ANUAL
1	Folha de Pagamento Contratos temporários	77.162,60	16.975,77	94.138,37	1.129.660,46

*obs: os calculos são brutos conforme anexo I, cujo o valor bruto multiplicado por 12 meses para chegar ao valor anual. Não são mensurados 1/3 de férias e 13 salário por ser tratar de contratos de caráter excepcionais.

ITEM III - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FUNDO MUNICIPAL SAÚDE

ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	INSS PATRONAL	VALOR BRUTO	VALOR ANUAL
1	Folha de Pagamento Contratos temporários	201.300,00	44.286,00	245.586,00	2.947.032,00

*obs: os calculos são brutos conforme anexo I, cujo o valor bruto multiplicado por 12 meses para chegar ao valor anual. Não são mensurados 1/3 de férias e 13 salário por ser tratar de contratos de caráter excepcionais. Na saúde há adicional de insalubridade conforme análise técnica cujo o mesmo vai de 10% a 30% onde so pode ser mensurado caso haja a necessidade no contrato.

ITEM IV - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	INSS PATRONAL	VALOR BRUTO	VALOR ANUAL
1	Folha de Pagamento Contratos temporários	46.900,00	10.318,00	57.218,00	686.616,00

*obs: os calculos são brutos conforme anexo I, cujo o valor bruto multiplicado por 12 meses para chegar ao valor anual. Não são mensurados 1/3 de férias e 13 salário por ser tratar de contratos de caráter excepcionais.

ITEM V - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO TOTAL DE CONTRATO DE CARÁTER EXCEPCIONAIS

ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	INSS PATRONAL	VALOR BRUTO	VALOR ANUAL
1	Folha de Pagamento Contratos temporários	413.012,60	90.862,77	503.875,37	6.046.504,46

ITEM VI - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DE CONTRATAÇÕES X RCL (RECEITA CORRENTE LÍQUIDA)

ORDEM	DICRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL
1	contratos temporários anual	6.046.504,46
2	RCL anexo 3 do RREO 1º bimestre	41.052.658,43
Percentual contratação x RCL		14,73%

obs: segue em anexo RCL apurada até 1º bimestre do ano de 2021 para compor base dados.